

LEI Nº 2.896, DE 22 DE AGOSTO DE 1.989

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Es-
tado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de
Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Escola Municipal de Música de
Porto Feliz, para a formação gratuita de instrumentistas e divulga-
ção da arte musical como forma de expressão e cultura.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal poderá contratar es-
pecialistas em música para ministrar aulas práticas e teóricas so-
bre a matéria.

ARTIGO 3º - Os especialistas em música serão remunera-
dos por hora-aula efetivamente ministrada, cuja duração será de
cinquenta (50) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da hora-aula corresponderá a
um centésimo (1/100) do vencimento relativo à referência 9, do ane-
xo "B" da Lei Municipal nº 2.881, de 02 de junho de 1.989, conside-
radas as alterações havidas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento,
suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE AGOSTO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA-
ÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE AGOSTO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor